



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARENCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IPI

SUMARIO

LEI Nº 499, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o poder executivo a efetuar reajuste dos vencimentos de servidores publicos efetivos, fixa o vencimento base dos Agentes Comunitarios de Saude (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE), estabelece o reajuste do Magisterio Municipal para o exercicio de 2026, recompoe os subsidios dos agentes politicos do Municipio de Araci - Bahia, e da outras providencias.

LEI DE ACESSO A INFORMACAO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso as informacoes publicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, fisica ou juridica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informacoes publicas dos orgaos e entidades. A Lei vale para os tres Poderes da Uniao, Estados, Distrito Federal e Municipios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministerio Publico. Entidades privadas sem fins lucrativos tambem sao obrigadas a dar publicidade a informacoes referentes ao recebimento e a destinacao dos recursos publicos por elas recebidos.



GESTOR: MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Aponte sua camera para o QRCode para visualizar a publicacao em seu dispositivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://indap.org.br/SistemaGedIndap>
- Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação Certificado de
Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.



A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**LEI Nº 499 DE 02 DE ABRIL DE 2026**

Autoriza o poder executivo a efetuar reajuste dos vencimentos de servidores públicos efetivos, fixa o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), estabelece o reajuste do Magistério Municipal para o exercício de 2026, recompõe os subsídios dos agentes políticos do Município de Araci – Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Araci-Bahia, e recompôr os subsídios dos Agentes Políticos para o exercício de 2026, observados os seguintes índices e categorias:

I - 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) para os servidores públicos efetivos e estáveis da Administração Direta e Indireta;

II - 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) para os profissionais do Magistério Público Municipal, em estrita observância à atualização do Piso Salarial Nacional da categoria;

III- Fixação do vencimento base em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme o Piso Nacional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

IV - 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) para os subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Araci- Bahia, equivalente ao IPCA - **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para o respectivo exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci, Estado da Bahia, 02 de abril de 2026.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

